



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1569, de 25 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De 25/08/20 a 25/09/20

Responsável

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa, nos termos dos artigos 29, inciso V e 39, §4º, da CR/88, e art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os subsídios mensais dos detentores de mandatos eletivos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a gestão 2021 a 2024, nos valores que especifica:

I - Prefeito: R\$ 11.101,09 (onze mil, cento e um reais e nove centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 3.700,36 (três mil, setecentos reais e trinta e seis centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 3.879,55 (três mil e oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta lei serão recompostos anualmente, por lei específica, após 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 37, X da Constituição da República e art. 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Estiva, aos 25 de agosto de 2020.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal